



RECEBIDO EM 10/09/2007

HORA: 09 h 00 min.

Secretaria



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 182
Proc. N° 06-2007
RUBRICA

RECURSO DE APELAÇÃO

PROCESSO NÚMERO 6/2007

RELATOR: AUDITOR MAURO DE CASTILHO

RECORRENTE: ALCEU FELDMANN FILHO

ADV.: OMEMO ARAÚJO DE FREITAS

RECORRIDA: CBA – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

ADV.: CLEACYR SCAGLIONE

S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 183
Proc. N° 05/2007
RUBRICA

EMENTA

Recurso de Apelação. Impossibilidade de ultrapassagem em bandeira amarela. Ausência de previsão legal que autorize a exceção. Inteligência dos Arts. 94, XI e 95 do CDA.

- 1 – Inadmissível critério subjetivo ou verbal para autorização em bandeira amarela uma vez que o CDA, Art. 94, XI proíbe expressamente a ultrapassagem nessa situação e o art. 95 apesar de regulamentar não prevê a autorização da mesma em bandeira amarela.
- 2 – A ultrapassagem em bandeira amarela implica na aplicação da penalidade prevista no Art. 128, 10 do CDA.
- 3 – Recurso recebido e provido integralmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima identificadas, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior do Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, por unanimidade, receber dar provimento integral ao recurso interposto. Os auditores Kenio Marcos Laderia Barbosa e Carlos Alberto Diegas Dutra votaram com o Auditor Relator. Ausente Justificadamente os Auditores Andréa Cecília Kerr Byk Contrucci e Augusto César do Espírito Santo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2.007 (data do julgamento)

Auditor Relator

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A. 183
Folha N° _____
Proc. N° 05-2007
RUBRICA

S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° _____
Proc. N° 05-2007 184
RUBRICA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário contra decisão dos Comissários Desportivos que não aplicaram nenhuma punição aos pilotos Antonio Jorge Neto (carro de nº 15) e Jader David (carro de nº 25), durante a 2ª etapa da COPA NEXTEL STOCKAR 2007 ocorrida em Curitiba no último dia 6 (seis) de maio p.p., embora segundo o recorrente tenham referidos pilotos durante a última volta da prova terem ultrapassado o ora recorrente durante a exibição de bandeiras amarelas.

Alega o recorrente que após acidente ocorrido ao final da prova entre os pilotos Ricardo Zonta e Cacá Bueno a direção de prova determinou o ingresso do Safety Car e conseqüente exibição de bandeiras amarelas.

Que, durante a exibição não é dado a qualquer veículo o direito de ultrapassagem.

Na abertura da última volta o Safety Car apagou as luzes e retirou-se da pista, dando início assim ao processo de aceleração dos veículos participantes.

Apesar do acidente o piloto Ricardo Zonta retornou à pista e encontrava-se no momento da saída do Safety Car na frente do ora recorrente.

A partir da saída do Safety Car, quando do processo de aceleração em continuação à corrida o carro do piloto Ricardo Zonta, à frente do ora Recorrente, entrou em processo de desaceleração. Alega que além de ter sido prejudicado tendo em vista o comprometimento na tomada da curva, foi, ainda, ultrapassado pelos pilotos Antonio Jorge Neto (Carro de nº 15) e Jader David (carro de nº 25).

Que as referidas ultrapassagens ocorreram em flagrante contrariedade ao art. 94, XI do CDA, uma vez que ocorreram anteriormente à exibição da bandeira verde ou pela luz verde na linha de largada.

Requeru a produção da prova testemunhal, audiovisual e documental.

Por fim, requereu o integral recebimento do recurso com a punição dos pilotos Antonio Jorge Neto e Jader David tendo em vista a ultrapassagem durante a exibição de bandeiras amarelas e o restabelecimento do resultado anterior à ultrapassagem indevida.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 85
Proc. N° 05/2007
RUBRICA
CBA
TRIBUNAL
SUPERIOR DE
JUSTIÇA
DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR
S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 84
Proc. N° 06-2007
RUBRICA

A CBA, por sua vez em sede de contra-razões requereu o integral não provimento do recurso interposto, uma vez que os Comissários Desportivos agiram de acordo com os Códigos e Regulamentos.

Alega que o recorrente ao manter-se atrás do piloto Ricardo Zonta em visível processo de desaceleração, de quem realmente iria abandonar a corrida, "titubeou", uma vez que passar por um carro "danificado", que não mais estava competindo, não é ultrapassar. Tanto que a impressão que proporcionou ao recorrente ao manter-se atrás do piloto Ricardo Zonta era de quem também iria abandonar a corrida.

Que o presente recurso foi interposto contra decisão que indeferiu reclamação desportiva do piloto Maluhy, o qual conformou-se com a decisão.

Que, durante os "briefings" o Diretor de Prova informa os procedimentos que deverão ser adotados pelos pilotos em tais situações.

Que, o regulamento normatiza as ultrapassagens dos veículos que encontram-se em plena disputa, não havendo normatização para os casos em que se deu a passagem dos carros 15 e 25 pelo carro 6 do ora recorrente.

Ressalta, ainda, a recorrida, que a demora do recorrente para sair da traseira do carro 42, trouxe para a sua traseira o piloto Salustiano. Quando o recorrente saiu da traseira do piloto Ricardo Zonta (carro nº 42), não deixou margem de manobra para o piloto Salustiano o qual chocou-se violentamente contra a traseira do carro 42 (Ricardo Zonta).

Requereu a produção da prova testemunhal e audiovisual.

Por fim requereu o total improvimento do recurso interposto e a manutenção da decisão recorrida.

Inicialmente, a Douta Procuradoria reportou-se a emitir seu parecer após a audiência de instrução.

Iniciada a audiência de instrução foi deferida a exibição das provas requeridas pelo recorrente testemunhal e pela recorrida além da testemunhal a audiovisual.

Lido o relatório, foi exibida a fita e ouvidas as testemunhas tanto do recorrente quanto da recorrida.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	185
Proc. N°	06/2007
RUBRICA	

A Douta Procuradoria por sua vez emitiu parecer tendo em vista entender irregular as ultrapassagens ocorridas durante a exibição de bandeiras amarelas e em desacordo com art. 94, XI do CDA pelo recebimento e total provimento ao recurso interposto.

Pelas partes foram apresentadas suas alegações finais, o recorrente reiterando *in totum* os fundamentos do seu recurso reforçado pelas testemunhas ouvidas e a recorrida reiterando suas contra-razões.

Em condições de voto procedeu-se a votação, quando esta Comissão Disciplinar recebeu e deu integral provimento ao recurso interposto, por unanimidade votos.

É o Relatório.

VOTO

S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	186
Proc. N°	05/2007
RUBRICA	

O inciso XI do Art. 94 do CDA dispõem: "**XI** – Quando o diretor de prova decidir pelo fim da intervenção do Safety Car, este deverá ter suas luzes giratórias apagadas, e retornar aos boxes. Isso significará o sinal para a retirada das bandeiras amarelas dos postos de sinalização, desde que o último veículo da fila indiana tenha transposto cada um deles. Quando o Safety Car for retirado do Circuito, uma bandeira verde deverá ser colocada sobre a linha de largada, e acesa a luz verde. **As ultrapassagens continuarão formalmente proibidas até o momento em que os veículos passarem pela bandeira verde ou pela luz verde na linha de partida.** A bandeira verde será retirada na volta seguinte. (negritei)

Por outro lado o Art. 95, também do CDA regulamente a ultrapassagem dos incisos I ao VIII. Dessa forma, como a previsão de ultrapassagem é expressa, como a proibição de ultrapassagem em bandeira amarela é expressa, não há que se falar em acordo verbal entre os pilotos, acordo verbal no "briefing" ou, procedimentos que devem ser adotados informados pelo diretor de prova durante o "briefing". Ora, se o CDA veda a ultrapassagem em sede de bandeira amarela e em nenhum momento prevê a exceção, seja como exceção à proibição, seja como autorização de ultrapassagem quando da previsão da ultrapassagem é porque NÃO se pode ultrapassar em sede de bandeira amarela.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° _____
Proc. N° 05/2007
RUBRICA



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° _____
Proc. N° 06-2007
RUBRICA

Assim sendo, meu voto pelo recebimento e provimento do recurso interposto. Ao dar provimento como ocorreram duas ultrapassagens em bandeira amarela quando, nos termos do Art. 128 do CDA, aplico a multa de 10 UP'S e a penalização em tempo de 20 segundos para os pilotos que efetuaram a ultrapassagem.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br